



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 339.782 - ES (2015/0271907-2)**

**RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**EMBARGADO : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO**  
**ADVOGADO : ELISANGELA LEITE MELO E OUTRO(S) - ES007782**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO *IN LIMINE* DE HABEAS CORPUS. RECONSIDERAÇÃO E CONCESSÃO DA ORDEM. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NULIDADE. OCORRÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL.

1 - Padece de nulidade absoluta o acórdão que dá provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que indefere liminarmente habeas corpus, na hipótese de falta de intimação do Ministério Público Federal para manifestar-se no feito, pois caracteriza vício insanável.

2. Acolho os embargos de declaração para declarar nulo o acórdão que deu provimento ao agravo regimental e concedeu a ordem de habeas corpus.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de agosto de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 339.782 - ES (2015/0271907-2)**

**RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**EMBARGADO : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO**  
**ADVOGADO : ELISANGELA LEITE MELO E OUTRO(S) - ES007782**

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, às fls. 532-538, opõe embargos de declaração contra acórdão que, dando provimento a agravo regimental interposto pela paciente, concedeu-lhe a ordem almejada no *writ*, sem a prévia oitiva do *Parquet*, para redimensionar a pena que lhe foi imposta pelo crime de denúncia caluniosa.

Alega, em suma, a ocorrência de insanável vício, a refletir na nulidade do julgado.

Diante dos nítidos efeitos modificativos possivelmente advindos da oposição dos aclaratórios, a parte embargada foi devidamente intimada e não se manifestou a respeito. (fl. 550).



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 339.782 - ES (2015/0271907-2)**

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO *IN LIMINE* DE HABEAS CORPUS. RECONSIDERAÇÃO E CONCESSÃO DA ORDEM. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NULIDADE. OCORRÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL.

1 - Padece de nulidade absoluta o acórdão que dá provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que indefere liminarmente habeas corpus, na hipótese de falta de intimação do Ministério Público Federal para manifestar-se no feito, pois caracteriza vício insanável.

2. Acolho os embargos de declaração para declarar nulo o acórdão que deu provimento ao agravo regimental e concedeu a ordem de habeas corpus.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### VOTO

#### **O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):**

Compulsando os autos, verifico que, de fato, não foi aberta oportunidade para o *Parquet* manifestar-se, no processo sobre o agravo regimental interposto pela parte embargada, contra decisão que indeferiu liminarmente o *writ*.

Desta feita, ante ao vício processual ocorrido, acolho os presentes embargos para declarar nulo o acórdão que deu provimento ao agravo regimental e concedeu a ordem de habeas corpus.

Por fim, abro vista ao Ministério Público Federal para apreciar o agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0271907-2      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **EDcl no AgRg no  
HC 339.782 / ES**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 035070199696 0617660 100060037288 35070199696 41512006 617660

EM MESA

JULGADO: 06/08/2019

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

#### **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : ELISANGELA LEITE MELO  
ADVOGADO : ELISANGELA LEITE MELO - ES007782  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PACIENTE : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
ADVOGADO : ELISANGELA LEITE MELO E OUTRO(S) - ES007782  
CORRÉU : DORIO ANTUNES DE SOUZA  
CORRÉU : MARCUS VALERIUM MENDONÇA TINTI

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Denúncia caluniosa

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
EMBARGADO : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO  
ADVOGADO : ELISANGELA LEITE MELO E OUTRO(S) - ES007782

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.